



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DEI Nº 1 667, DE 30 DE NOVENBRO DE 1 971.-

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetária dos tributos municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, até 31 de dezembro de 1 971, a proceder ao recolhimento dos tributos municipais em atraso, inclusive os relacionados em Dívida Ativa, sem o acréscimo de multas, juros e de correção monetária.-

Artigo 2º - Fica vedada a reapresentação, no exercício de 1 972, da medida constante do artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de novembro de 1 971.-

FUPT JUBRAN

Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Substs

Publicado, no Departamento de Administração Municipal, em 30 de novembro de 1 971.-

CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Substs